



LEI COMPLEMENTAR Nº 214

Altera o artigo 258 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 158, de 22 de julho de 1987, que prevê o incentivo ao patrimônio histórico e cultural do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 258 da Lei Complementar 43/79 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 258 - Em prédio considerado de interesse sócio-cultural, localizado em logradouro identificado na forma do artigo 257 e seu parágrafo único, as atividades referidas no seu inciso I serão permitidas, inclusive em pavimento térreo, desde que os interessados restarem e conservem as características originais do prédio ou em outra edificação, através de doação ao Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, que possibilite ao Poder Público a recuperação de patrimônio histórico-cultural do Município.

Parágrafo único - A autorização fica a critério do Sistema Municipal de Planejamento, ouvido o COMPAHC, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

I - Comprometimento máximo do térreo com a atividade requerida em 20%, sendo permitido ajustes até o patamar de 25%, adequando-se aos limites dos imóveis, das testadas totais do quarteirão em que se situe o imóvel, objeto da solicitação;

II - A aprovação final do projeto e a liberação do alvará

PUBLCACAO		REPUBLCAÇÃO		PROCESSO	
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG
					071051.89.9 X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

63075

.....

2

vará de localização e funcionamento estão condicionadas ao prévio depósito de doação junto ao FUMPAHC, com destinação específica à recuperação de bens culturais.

III - A doação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ter, como base de cálculo, o custo de construção diretamente proporcional à área do pavimento térreo e receber a atividade.

IV - As atividades já estabelecidas em pavimento térreo, nos locais com limitação de uso determinada pelo artigo 257, poderão se relocalizar neste perímetro, desde que tal relocalização não implique em aumento da polarização de atividade, sendo, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no inciso I, deste artigo.

V - Aplica-se o disposto no parágrafo único deste artigo, quando caracterizada a impossibilidade de recuperação de edificação de interesse sócio-cultural na testada de quarteirão para onde está sendo requerido o benefício, ficando também exceituada a possibilidade de sua aplicação na Rua dos Andradas, entre as Ruas Caldas Júnior e Senhor dos Passos."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de janeiro de 1990.

Olivio Dutra,
Prefeito.

Clóvis Ilgenfritz da Silva,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

ley
Tarsó Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/EB